LEI Nº. 3.203, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 076/2025– do Legislativo, de autoria do Vereador Allan Miranda

Fls: Nº 03
Proc: Nº 2353/2025

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TERAPIA LÚDICA PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barueri, o Programa Municipal de Terapia Lúdica para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças, utilizando atividades e brincadeiras terapêuticas como instrumento complementar às práticas educacionais e de saúde.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I - utilizar práticas lúdicas e recreativas estruturadas, adaptadas às necessidades individuais das crianças com TEA;

II - estimular habilidades de comunicação, socialização, coordenação motora e autonomia;

III - integrar profissionais da saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento multidisciplinar;

IV - respeitar o ritmo de cada criança, assegurando ambientes acolhedores e inclusivos;

V - fortalecer vínculos familiares, incentivando a participação dos pais ou responsáveis nas atividades.

Art. 3º Para a execução do Programa, poderão ser firmadas parcerias com:

I - instituições públicas e privadas especializadas em terapia lúdica, psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e outras áreas afins;

II - organizações da sociedade civil que atuem com pessoas com deficiência e autismo;

III - universidades e centros de pesquisa, para capacitação de profissionais e avaliação dos resultados.

Fls: Nº 04
Proc: Nº 2353/2025

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em:

I - centros Municipais de Educação Infantil e escolas da rede municipal;

II – centros de Atendimento Especializado;

III - espaços públicos adaptados, como praças inclusivas, centros comunitários e áreas de lazer;

IV - locais indicados pela Secretaria competente.

Art. 5º A Prefeitura poderá promover capacitações periódicas para professores, cuidadores e profissionais envolvidos, com o objetivo de difundir metodologias lúdicas e inovadoras de atendimento a crianças com TEA.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 11 de dezembro de 2025.

Wilson Zuffa Junior
Presidente